

**CONTRATO - 64/2025/FMMP/PI****CONTRATO 64/2025/FMMP/PI**

TERMO DE CONTRATO Nº 64/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0412.0017780/2025-04.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo de Modernização do Ministério Públco do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 10.551.559/0001-63, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADA: Empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, sediada à Av. Segunda Avenida, S/N, Bairro: Cidade vera Cruz, Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.934-605, inscrita no CNPJ sob o nº 51.552.005/0001-68, neste ato representada legalmente pelo sócio, Sr., Vinicius Borges Ferreira, inscrito no CPF sob o nº ***.142.821. **, conforme atos constitutivos da empresa.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0412.0017780/2025-04 -SEI, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente da **adesão nº 02/2025 à Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000024**, oriunda do Processo Administrativo Licitatório nº 0000154.02.01-2024 - Pregão Eletrônico Nº 90022/2024, realizado pelo **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, regido pela Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição, por meio de adesão à ata de registro de preços nº ARP25CIN000024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, de veículo tipo CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, nas quantidades, especificações e valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
22	Veículo automotor caminhonete pick-up cabine dupla, TIPO X, transmissão automática, veículo novo, zero km, ano/modelo de fabricação 2025/2025 ou superior. Marca/Modelo Nissan Frontier Attack.	3	R\$ 268.000,00	R\$ 804.000,00

1.1.1. A descrição completa com as especificações/características mínimas do veículo encontram-se no Anexo I do Termo de Referência, anexo a este Contrato

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2024
- Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000024
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos.

8.1.2. Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços.

8.1.3. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.1.4. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência e Contrato e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada.

8.1.5. Demais disposições contidas no Termo de Referência e na lei.

8.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

8.1.7. Promover o acompanhamento e o recebimento dos itens, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo.

8.1.8. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências ou aquele que não seja comprovadamente novo, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

8.1.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas.

8.1.10. Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas na legislação que rege a matéria.

8.1.11. Permitir a condução dos veículos somente pelo pessoal autorizado, na forma de Ato PGJ nº 461/2013 alterado pelo Ato PGJ nº 897/2019.

8.1.12. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços e atribuições do MPPI, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à

capacidade de cada marca/modelo.

- 8.1.13. Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato.
- 8.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não atenderem às especificações.
- 8.1.15. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 8.1.16. Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Será de responsabilidade da Contratada:

- 9.1.1. Fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações exigidas.
- 9.1.2. Entregar a quantidade de veículos que será solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pela contratante.
- 9.1.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.
- 9.1.4. Fornecer o objeto desta contratação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados no Termo de Referência e na proposta.
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia.
- 9.1.6. Substituir em até 30 (trinta) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou vierem a apresentar durante o período de garantia.
- 9.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os itens não estiverem em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 9.1.8. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais, inclusive, durante a entrega dos mesmos através de transportadoras.
- 9.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.10. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.
- 9.1.11. Executar fielmente o fornecimento, entregando os itens nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo.
- 9.1.12. Comunicar o contratante, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
- 9.1.13. Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o artigo 30 da IN SLTI no 3/2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a identificação e as características dos veículos. É, portanto, vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres.
- 9.1.14. A CONTRATADA deverá conhecer todas as normas referentes à utilização dos veículos, visto que a mesma irá circular por todo o Estado do Piauí e

eventualmente em outros Estados, dependendo da necessidade. Por isso, os veículos operacionais caracterizados deverão estar de acordo com normas vigentes em relação ao modelo adquirido, inclusive referente às adaptações.

9.1.15. Prezar pelo sigilo e segurança do objeto, sendo responsável por qualquer extravio ou desvio de material até a entrega e devido recebimento pela comissão, sujeitando-se às responsabilidades civis e penais cabíveis.

9.1.16. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MP/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 25102

II. Programa de trabalho: 25102.03.122.111.6113

III. Fonte de Recursos: 759

IV. Natureza da Despesa: 4.4.90.52

V. Nota de Empenho: 2025NE00040

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador(a) de Justiça Institucional

NOVO HORIZONTE COMÉRCIO ESSERVIÇOS LTDA

Representante: Vinicius Borges Ferreira,
CPF: ***.142.821.**.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Procurador(a) de Justiça, em 11/07/2025, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BORGES FERREIRA**,
Usuário Externo, em 14/07/2025, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
verificador **1081947** e o código CRC **6175A896**.

CARGO	ENFERMEIRO EFETIVO (ID 7983374)	ENFERMEIRO TEMPORÁRIO (ID 7983372)	ENFERMEIRO EFETIVO (ID 7983373)
ENTIDADE CONTRATANTE	FMS	SESAPI	FMS
LOCAL DE LOTAÇÃO	HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	UPA - BAIRRO SATÉLITE
INÍCIO DO VÍNCULO	01.09.2017	De 07.2023 até 04.2025	02.04.2025

Conforme evidenciado, as diligências realizadas preliminarmente evidenciaram que o requerido acumulou as 3 remunerações apenas no mês de abril de 2025, mesmo mês em que fora desligado do cargo temporário perante a SESAPI e nomeado para o seu segundo cargo efetivo na FMS. Os documentos juntados aos autos demonstram que não houve pagamentos por parte da SESAPI ao requerido, nos meses de maio e junho, últimos disponibilizados no portal da transparência do Estado do Piauí até a presente data (Ids 7983695, 7983696 e 7983697). Neste cenário, percebe-se que o acúmulo das 3 remunerações se deu exclusivamente em razão do recebimento de verbas salariais remanescentes relativas ao cargo temporário exercido junto à SESAPI, não havendo outros pagamentos após este período.

Por outro lado, os dois cargos efetivos desempenhados pelo requerido perante a FMS encontram-se abarcados pela exceção à vedação constitucional referente ao acúmulo de cargos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Consigna-se que, sob o enfoque da Fazenda Pública, no que diz respeito à defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, esta controvérsia cinge-se em apurar eventual prática ou indício de irregularidade apto a configurar ato de improbidade administrativa ou, ainda, numa acepção ampla de patrimônio público, eventual ofensa a direitos e/ou interesses da coletividade no que concerne à tutela do direito fundamental à probidade administrativa.

Convém pontuar que, após as alterações substanciais na Lei nº 8.429/1992 movidas pela Lei nº 14.230/2021 (NLIA), somente se consideram atos de improbidade administrativa as CONDUTAS DOLOSAS tipificadas, estrita e cerradamente, nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados apenas os tipos previstos em leis especiais. Ademais, em razão da alteração na lei, passou a ser exigida a demonstração do dolo (específico), ou melhor, a exigir uma ação ou omissão dolosa, caracterizada pela má-fé ou pela vontade consciente e livre de alcançar o resultado ilícito descrito especificamente nos arts. 9º, 10 e 11 da NLIA, não bastando a mera voluntariedade do agente.

Não se pode olvidar que, pela nova sistemática legal, a eventual demanda inicial da ação de improbidade administrativa (AIA) deve atentar para os seguintes requisitos: (i) Individualização da conduta do demando(a)s; (ii) conjunto probatório mínimo que demonstre a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º a 11 da NLIA; (iii) fortes indícios que indiquem a autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada; (iv) documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo (específico) imputado.

Volvendo-se ao caso concreto, após a realização das diligências preliminares necessárias, verificou-se que houve a espontânea opção pelo exercício dos dois cargos efetivos perante a FMS por parte do requerido, antes mesmo a instauração da presente investigação.

Nessa toada, não existe nos autos indícios de atos dolosos de improbidade administrativa ou qualquer outro ilícito, cuja apuração pertence às atribuições desta Promotoria de Justiça, que justifique o ajuizamento de ação ou mesmo a instauração de procedimento investigatório próprio.

III - DA DECISÃO:

Diante do exposto, considerando os argumentos acima expendidos, determino, com fundamento no art. 4º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públ (CNMP), o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

A título de providências finais, determino:

1) Considerando que a presente demanda se iniciou a partir de manifestação anônima, deixo de notificar o manifestante e determino a publicação da presente decisão no DOEM-PI para ampla divulgação;

3) Apresentado recurso, a conclusão dos autos para análise de reconsideração (Resolução CNMP n. 174/2017, art. 4º, §1º e §3º, parte final);

4) Não interposto recurso, à baixa definitiva, independente de nova conclusão, com a anotação e atualizações necessárias no SIMP, para fins de controle.

5) Que sirva a presente decisão como mandado de notificação.

Teresina (PI), datado e assinado digitalmente.

Teresina (PI), datado e assinado digitalmente.

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça[1]

[1] Em respondência pela 42ª Promotoria de Justiça (PJ) de Teresina, de 07 de julho a 05 de agosto de 2025, conforme Portaria PGJ nº 3024/2025.

3. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

3.1. EXTRATOS

EXTRATO 92/2025

PROCESSO: 19.21.0014.0003543/2020-60

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47/2025/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CON.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ, A SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

OBJETO: MANUTENÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM TODO O ESTADO DO PIAUÍ.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES.

ASSINATURA: 13/07/2025.

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2025/FMMPP

EXTRATO DO CONTRATO Nº64/2025/FMMPP

- a) Espécie: **CONTRATO Nº64/2025/FMMPP**, firmado em 14/07/2025 entre o **Fundo de Modernização do Ministério Públíco do Estado do Piauí**, inscrito no CNPJ: 10.551.559/0001-63, e empresa: **NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.552.005/0001-68;
- b) Objeto: O objeto deste contrato é a aquisição, por meio de adesão à ata de registro de preços nº ARP25CIN000024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, de veículo tipo CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Fundamento Legal: Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0412.0017780/2025-04 -SEI, **adesão nº 02/2025 à Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000024**, oriunda do Processo Administrativo Licitatório nº 0000154.02.01-2024 - Pregão Eletrônico Nº 90022/2024, realizado pelo **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**;
- e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Valor: O valor total da contratação é de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais);
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2025NE00040;
- h) Signatários: contratado: Sr., Vinicius Borges Ferreira, inscrito no CPF sob o nº ***.142.821.**, e contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
22	Veículo automotor caminhonete pick-up cabine dupla, TIPO X, transmissão automática, veículo novo, zero km, ano/modelo de fabricação 2025/2025 ou superior. Marca/Modelo Nissan Frontier Attack.	3	R\$ 268.000,00	R \$ 804.000,00

Teresina 15 de julho de 2025.

4.2. EXTRATO DO Contrato - Nº 62/2025/FPDC
EXTRATO DO Contrato - Nº 62/2025/FPDC

- a) Espécie: Contrato - Nº 62/2025/FPDC, firmado em 10/07/2025 entre o **Fundo de Modernização do Ministério Públíco do Estado do Piauí**, inscrito no CNPJ: 10.551.559/0001-63, e empresa: **HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 66.455.593/0001-99;
- b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de material permanente (mobilário em geral com montagem inclusa)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento;
- c) Fundamento Legal: Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0020693/2025-86 -SEI, Pregão Eletrônico nº **90007/2025**, Ata de Registro de Preços Nº 23/2025;
- e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Valor: O valor total da contratação é de **R\$159.479,43 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos)**;
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2025NE00101;
- h) Signatários: contratado: Sr. Pierre Airam Carvalho Oliveira, portador de CPF(MF) nº ***.483.006-**, e contratante: Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro.

Teresina, 15 de julho de 2025.

MEMÓRIA DE CÁLCULO 20693/2025-86 ARP Nº 23/2025 P.E Nº 90007/2025						
EMPRESA VENCEDORA: HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA						
CNPJ: 66.455.593/0001-99						
ENDEREÇO: Rua Sandra Barros Amorim, 195 - Bairro Letícia, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.640-000						
REPRESENTANTE: Pierre Airam Carvalho Oliveira, CPF: ***.483.006-**						
TELEFONE: (31)32871712 / (31) 3453-1711						
E-MAIL: licitacao2@homeofficemoveis.com						

LOTE I - MÓVEIS DE MADEIRA

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	1ª AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
					P . G . A . 19.21.0427.0020693/2025 -86	
1	ARMÁRIO BAIXO 800x500x740 MM (LxPxH) Marca/Modelo: Homeoffice/Armários	unid	25	R\$ 903,31	14	R\$ 12.646,34
2	GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS. DIMENSÕES: 400 X 470 X 620 MM (LXPXH) Marca / Modelo : Homeoffice/Armários	unid	25	R\$ 834,17	14	R\$ 11.678,38
3	MESA E M " L " DIMENSÕES: 1400 X 600	unid	55	R\$ 1.395,65	42	R\$ 58.617,30

https://publicador.compras.gov.br/PublicadordeContratos/ManterContrato?UUID=

Compras.gov.br 14/07/2025

Escolha o fornecedor

ERIO DA ECONOMIA | 926092

Processo

Processo * 19.21.0412.0017780/2025-04

Tipo do objeto * Compras

Valores

Número de Parcelas * 1

Valor da Parcela * 804000,00

Valor Contratado * 804000,00

Objeto do Contrato * Aquisição, por meio de adesão à ata de registro de preços nº ARP25CIN000024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, de veículo tipo CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Caracteres restantes: 4802

Informação Complementar

Caracteres restantes: 4941

Unidade orçamentária: 25102(FMMP/PI)

Obs.: No campo fornecedor não consta o fornecedor da ARP25CIN000024: NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 51.552.005/0001-68.

Documentos

Tipo de Documento Contrato

Envio de arquivo Selecionar o arquivo

Rascunho Contrato SEI 1081947_Contrato_64_2025_FMMP_Pl.pdf 0,1 MB

Escolha o fornecedor

PROJETO DA ECONOMIA (025052)



Salvar

Publicar

Dados da compra

Modalidade

Preço

UASG

929852

Número

90022

Ano

2024



UASG sub-rogada

ID Contratação PNCP

Não sub-rogada

47655394000156-1-000032/2024

Fornecedor

Selecionar

O. PESQUISAR

- 08.748.749/0001-23 - SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
- 04.996.600/0001-02 - NISSEY MOTORS LTDA
- 03.968.287/0001-36 - AUTOVEMA VEICULOS LTDA
- 45.082.896/0001-33 - AUTOVEMA CONE SUL LTDA
- 35.266.554/0001-10 - AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA
- 35.715.234/0004-42 - FIORI VEICULO SA
- 53.561.083/0001-54 - EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA

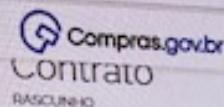
Processo

Processo

19.21.0412.0087780/2028-04

Tipo de objeto

Compras

**Escolha o fornecedor**

PROJETO DA ECONOMIA DA INOVAÇÃO



Salvar

Publicar

Dados da compra**Modalidade**

Pregão

UASG

929852

Número

90022

Ano

2024



UASG Sub-rogada

ID Contratação PNCP

Não sub-rogada

4705394000058-1-000032/2024

Fornecedor

Selecionar

Q. Pesquisar

Selecionar

- 04.234.444/0001-42 - COMETA JI PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
- 06.748.749/0005-23 - SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
- 04.996.600/0005-02 - NISSEY MOTORS LTDA
- C3.968.287/0005-06 - AUTOVEMÁ VEÍCULOS LTDA
- 45.062.898/0005-33 - AUTOVEMÁ CONE SUL LTDA
- 36.266.554/0005-90 - AUTOVEMÁ MOTORS COMÉRCIO DE CAMINHETAS LTDA

Processo

Processo

33.21.0462.0007780-2025-04

Tipo do objeto

Compras



Nota de Empenho

Encerrado até Maio

Identificação

Unidade Gestora 250102 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO (CNPJ: 10.551.559/0001-63)	Documento 2025NE00040	Emissão 11/07/25
Credor 51552005000168 - NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Valor 804.000,00 (Oitocentos e quatro mil reais)		

Classificação

Nota de Reserva	2025NR00043
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO
Órgão Orçamento	25 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	25102 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Programa de trabalho	03.122. 0111. 6113 - MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Natureza	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Território	TD0 - ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não definido
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador - FR 759
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (759.0000)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	25016685 - Adesão à ata de registro de preços nº ARP25CIN000024, oriunda...
Projetos	0 - SEM PROJETO

Detalhamento

Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	12 - Pregão	Emb. Legal	Lei nº 14.133/2021, art. 28, I, Pregão Eletrônico nº 90022/2024.
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	19.21.0412.0017780/2025-04	UF	Goiás	Município	Goiânia

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis)	37 - VEÍCULOS EM GERAL		804.000,00

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	804.000,00	Valor NE	Saldo após NE
162.133,32	Pré-Empenhado	804.000,00	Bloqueado	0,00

Observação

CAA. EMPENHO EM FAVOR DA EMPRESA NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 51.552.005/0001-68, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES PICK-UP CABINE DUPLA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2025/2025, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA ADESÃO 02/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000024, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0000154.02.01-2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO (SEI Nº 1079354).

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA	3	UNIDADE	268.000,00	804.000,00
Descrição	VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TIPO X, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2025/2025 OU SUPERIOR. MARCA/MODELO NISSAN FRONTIER ATTACK.			

Dados de Autenticidade

Identificação

Unidade Gestora	250102 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO (CNPJ: 10.551.559/0001-63)	Documento	2025NE00040
Credor	51552005000168 - NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA		11/07/25
Valor	804.000,00 (Oitocentos e quatro mil reais)		
 A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://tesouro.sefaz.pi.gov.br/SiafePI/downloadSignature?token=e2fc6863107a42b2b9c1341721596aee			
Assinatura			
Assinado digitalmente por: 22970681404 - HUGO DE SOUSA CARDOSO Cargo: SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL Data de assinatura: 11/07/2025 10:36:52			

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3191/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0412.0017780/2025-04,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **GUILHERME SANTOS DE ANDRADE**, matrícula nº 310, para fiscalizar a execução da contratação firmada entre o Fundo de Modernização do Ministério Públco do Estado do Piauí, CNPJ:10.551.559/0001-63, e a empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ (MF): 51.552.005/0001-68 (**Contrato nº 64/2025/FMMP/PI**).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de julho de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Procurador-Geral de Justiça**, em 16/07/2025, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1085060** e o código CRC **7D1BC8E3**.

12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1493/2025;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0864.0025324/2025-26,
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **VINÍCIUS NUNES DE PAULA**, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, para atuar no Procedimento SIMP nº 002649-426/2025, que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, em razão da arguição de suspeição do Promotor de Justiça Romerson Maurício de Araújo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de julho de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3186/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1493/2025;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0198.0025709/2025-09,
R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar na Notícia de Fato SIMP nº 000370-197/2025, em trâmite na Promotoria de Justiça de Luís Correia, em razão de arguição de suspeição do Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de julho de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3187/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE**, titular da Promotoria de Justiça de Luís Correia, para atuar nos autos do processo nº 0801846-74.2025.8.18.0031, de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 15 de julho de 2025, com efeitos retroativos, em razão das férias do Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de julho de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3188/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **DIEGO DE OLIVEIRA MELO**, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 16 de julho de 2025, em razão das férias do Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de julho de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3189/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0020694/2025-59,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução da contratação firmada entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e a empresa HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA, CNPJ (MF): 26.242.393/0001-33 (**Contrato nº 59/2025/FPDC**).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de julho de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3190/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0012.0019246/2025-81,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **SÉRGIO ALVES NORONHA**, matrícula nº 280, para fiscalizar a execução da contratação firmada entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, CNPJ/MF: 09.094.300/0001-51 (**Contrato nº 63/2025/PGJ**).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de julho de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3191/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0412.0017780/2025-04,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **GUILHERME SANTOS DE ANDRADE**, matrícula nº 310, para fiscalizar a execução da contratação firmada entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ: 10.551.559/0001-63, e a empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ (MF): 51.552.005/0001-68 (**Contrato nº 64/2025/FMMP/PI**).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de julho de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO DE MOD. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

nº processo TCE

CW-015512/25

nº contrato

64/2025

nº processo administrativo

19.21.0412.0017780/2025-04

procedimento origem

Adesão a SRP

objeto

Aquisição, por meio de adesão à ata de registro de preços nº ARP25CIN000024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA, de veículo tipo CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, conforme Termo de Referência.

nome do contratado

NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

cpf/cnpj

51.552.005/0001-68

data da assinatura

14/07/2025

valor contratado

R\$804.000,00

data do cadastro

17/07/2025

data últ. alteração

17/07/2025